



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 033/2020.



Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput sujeita o cidadão ou estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Ribeirão das Neves.

§ 2º O Executivo disciplinará a atuação e a abordagem orientadora para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

I - impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo, sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como a multa prevista no § 1º do Art. 1º.

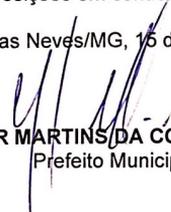
§ 2º A cada reincidência, o valor da multa será acrescido de 50% referente a multa inicial.

Art. 3º O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Julho de 2020.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

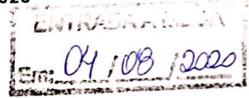

Dr. Marcelo Fonseca do Silveira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 09.497



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 036/2020



Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 033/2020 que **“DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS”**.

Considerando o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 027, de 07 de abril de 2020, em razão da necessidade de implementação de medidas voltadas à mitigação das consequências da pandemia de Covid-19.

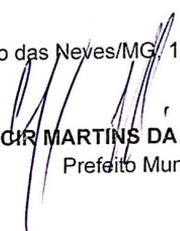
Considerando a competência material comum estabelecida pelo inciso II, do art. 23 da Constituição da República que atribui que é poder-dever do Município cuidar da saúde e assistência pública da população.

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do novo coronavírus, protegendo o usuário e as pessoas ao seu redor, o presente Projeto de Lei visa executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle da pandemia de COVID-19, com o objetivo de promover a saúde da população, estabelecendo o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de cominação de multa.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 15 de Julho de 2020.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
Ordem 19.447